

nária SPMAR S.A., devido a publicação da resolução SLT nº 4 de 30 de maio de 2018, referente ao período de jan/20 a jun/20.

Tal desempenho corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 2009 - considerando a TIR contratual estabelecida, de 7,0920%, ao montante de R\$ 2.030.310,62 (dois milhões, trinta mil, trezentos e dez reais e sessenta e dois centavos) a ser REQUILIBRADO EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico-Financeiro à folha 25.

Esse valor, atualizado para o 12º ano do contrato e a valores de julho de 2022 equivale a R\$ 10.021.381,79 (dez milhões, vinte e um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, Geral, Secretaria de Logística e Transportes e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações, FD DCE 10416/20 (fls. 42 a 44), FD DCE 10464/20 (fl. 44), FD DCE 13816/20 (fl. 47), FD DCE 13827/21 (fl. 51), FD DCE 00189/21 (fl. 52), FD DAI 04762/21 (fls. 58 e 59), PR CGD 00517/22 (fl. 122), Memorando SLT (fl. 124), ARTESP-DES-2022/17153-A e ARTESP-DES-2022/28565-A, Cópia do Parecer CJ/ARTESP nº 783/2019 (fls. 33 a 38) e Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 7/2018 (fls. 53 a 57).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-EXP-2022/10579.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: CIENTE da Declaração de Adimplência Contratual e AUTORIZA sua emissão à Concessionária Rodovias das Colinas S/A, conforme minuta juntada aos autos pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro no ARTESP-DES-2022/29044-A.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Operações e Investimentos resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2022/25293-A, ARTESP-DES-2022/25838-A, ARTESP-INS-2022/05808-A, ARTESP-DES-2022/26335-A, ARTESP-INF-2022/06752-A, ARTESP-DES-2022/26789-A, ARTESP-DES-2022/26989-A, ARTESP-DES-2022/27292-A, ARTESP-INF-2022/07281-A, ARTESP-CAP-2022/65484-A, ARTESP-CAP-2022/65528-A, ARTESP-DES-2022/28635-A, ARTESP-DES-2022/28752-A, ARTESP-DES-2022/28824-A, ARTESP-DES-2022/28836-A e ARTESP-DES-2022/29044-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/01592.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 93, de 17 de agosto de 2022, nos termos da minuta apresentada no ARTESP-DCI-2022/24347-A, que regulamenta os procedimentos pertinentes à autorização para a realização de provas ou competições desportivas, assim como de eventos em geral nas rodovias concedidas do Estado de São Paulo.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações, Geral e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-MEM-2022/05851-A, ARTESP-INF-2022/04216-A, ARTESP-INF-2022/05073-A, ARTESP-INF-2022/05488-A, ARTESP-INF-2022/05779-A, ARTESP-INF-2022/06144-A, ARTESP-DES-2022/25034-A, ARTESP-INF-2022/07559-A, ARTESP-DES-2022/29170-A, ARTESP-DES-2022/29176-A, ARTESP-CAP-2022/67298-A, Parecer CJ/ARTESP nº 353/2022 - ARTESP-CAP-2022/36416-A, Parecer CJ/ARTESP nº 405/2022 - ARTESP-CAP-2022/44180-A, Parecer CJ/ARTESP nº 435/2022 - ARTESP-CAP-2022/49926-A e Cota CJ/ARTESP nº 96/2022 - ARTESP-CAP-2022/55267-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/00482.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária de Rodovias TEBE S.A., decorrente da adequação da sinalização vertical de regulamentação R-19, conforme Resolução 798 do CONTRAN, considerando o não reconhecimento de desequilíbrio do Contrato de Concessão nº CR/001/1998.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2022/13237-A, ARTESP-DES-2022/22550-A, ARTESP-DES-2022/22574-A, ARTESP-DES-2022/24705-A, ARTESP-DES-2022/24756-A, ARTESP-INS-2022/05571-A, ARTESP-MEM-2022/11418-A, ARTESP-DES-2022/25917-A, ARTESP-CAP-2022/59580-A, ARTESP-CAP-2022/65259-A, ARTESP-CAP-2022/65263-A, ARTESP-DES-2022/28921-A, ARTESP-DES-2022/29108-A, Parecer CJ/ARTESP nº 954/2015 - ARTESP-DCI-2022/18366-A e Parecer CJ/ARTESP nº 471/2022 - ARTESP-DCI-2022/20492-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/00485.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária Rodovia dos Tamoiós S/A, decorrente da adequação da sinalização vertical de regulamentação R-19, conforme Resolução 798 do CONTRAN, considerando o não reconhecimento de desequilíbrio do Contrato de Concessão nº 01/2014.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2022/18254-A, ARTESP-DES-2022/22557-A, ARTESP-DES-2022/22588-A, ARTESP-DES-2022/25038-A, ARTESP-DES-2022/25052-A, ARTESP-INS-2022/05577-A, ARTESP-CAP-2022/65269-A, ARTESP-CAP-2022/65270-A, ARTESP-DES-2022/28922-A, ARTESP-DES-2022/29107-A, Parecer CJ/ARTESP nº 954/2015 - ARTESP-DCI-2022/18369-A e Parecer CJ/ARTESP nº 477/2022 ARTESP-DCI-2022/20698-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/00488.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A, decor-

rente da adequação da sinalização vertical de regulamentação R-19, conforme Resolução 798 do CONTRAN, considerando o não reconhecimento de desequilíbrio do Contrato de Concessão nº 012/CR/2000.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2022/13244-A, ARTESP-DES-2022/22555-A, ARTESP-DES-2022/22585-A, ARTESP-DES-2022/24704-A, ARTESP-DES-2022/24743-A, ARTESP-INS-2022/05570-A, ARTESP-CAP-2022/65312-A, ARTESP-CAP-2022/65313-A, ARTESP-DES-2022/28923-A, ARTESP-DES-2022/29109-A, Parecer CJ/ARTESP nº 954/2015 - ARTESP-DCI-2022/18368-A e Parecer CJ/ARTESP nº 472/2022 - ARTESP-DCI-2022/20494-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/00489.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, decorrente da adequação da sinalização vertical de regulamentação R-19, conforme Resolução 798 do CONTRAN, considerando o não reconhecimento de desequilíbrio do Contrato de Concessão nº 002/ARTESP/2009.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2022/14684-A, ARTESP-DES-2022/22548-A, ARTESP-DES-2022/22570-A, ARTESP-DES-2022/24698-A, ARTESP-DES-2022/24721-A, ARTESP-INS-2022/05568-A, ARTESP-CAP-2022/65328-A, ARTESP-CAP-2022/65330-A, ARTESP-DES-2022/28924-A, ARTESP-DES-2022/29106-A e Parecer CJ/ARTESP nº 954/2015 - ARTESP-DCI-2022/18356 -A e Parecer CJ/ARTESP nº 473/2022 - ARTESP-DCI-2022/20495-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA ARTESP Nº 94, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a substituição, por impedimento legal, ausências ou vacância dos membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e revoga a Portaria ARTESP nº 05, de 11 de janeiro de 2022.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno da ARTESP. Considerando que conforme disposto no artigo 13, §3º, do Decreto nº 46.708/02, os Diretores da ARTESP, serão nomeados, em comissão, pelo Governador, com mandato fixo na forma da Lei Complementar nº 914/02, artigos 7º e 2º das disposições gerais.

Considerando que o aludido Decreto não prevê a forma de substituição dos Diretores, em suas ausências ou impedimentos. Considerando a natureza do serviço e o princípio da indispensável continuidade da sua prestação, que não admite interrupção.

Considerando que compete ao Conselho Diretor exercer as atribuições e responder pelos deveres que são conferidos por esta lei à ARTESP (art. 9º da Lei Complementar nº 914/02), visto ser ele o órgão superior de direção, com as atribuições de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades institucionais, técnicas e administrativas da ARTESP (art. 14 do Decreto nº 46.708/02).

DETERMINA:

Artigo 1º Em razão de impedimento legal, ausências ou vacância do cargo de Diretor dos membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, a substituição se dará na seguinte conformidade:

Titular do Cargo	Substituto
Diretoria Geral – DGR	DOP
Diretoria de Investimentos – DIN	DOP
Diretoria de Operações – DOP	DPL
Diretoria de Controle Econômico-Financeiro – DCE	DAI
Diretoria de Assuntos Institucionais – DAI	DGR
Diretoria de Procedimentos e Logística – DPL	DIN
Diretoria Geral – DGR – substituí qualquer uma das Diretorias, na ausência ou impedimento do substituto.	

Artigo 2º Fica revogada a Portaria ARTESP nº 05, de 11 de janeiro de 2022.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral

(Processo ARTESP-PRC-2022/00094-ARTESP-POR-2022/00094)

Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

PORTARIA ARTESP Nº 93, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta os procedimentos pertinentes à autorização para a realização de provas ou competições desportivas, assim como de eventos em geral nas rodovias concedidas.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, de conformidade com a Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, Artigo 4º, Incisos XXII e XXXVIII, combinado com o Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002, Artigo 3º, Incisos XXI e XXXVI;

Considerando o que dispõe o Artigo 11 da Lei 8.987/95; Considerando a competência outorgada pelo Artigo 1º, Item 1, da Portaria DGR-1, de 07/05/2002;

Considerando, em especial, o disposto nos artigos 21, 67 e 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, que institui o CTB - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o teor da Portaria SUP/DER-130, de 18 de novembro de 2021, a qual regulamenta os procedimentos pertinentes a autorização para a realização de provas ou competições desportivas, assim como de eventos em geral nas rodovias sob jurisdição do DER;

Considerando a publicação da Portaria SUP/DER-048, de 11 de abril de 2022, a qual reconhece a competência da ARTESP para regulamentar os procedimentos pertinentes à autorização para a realização de provas ou competições desportivas, assim como de eventos em geral nas rodovias concedidas,

APROVA:

Capítulo I – Da Finalidade

Artigo 1º. A realização de provas ou competições desportivas, assim como de eventos em geral, que interfiram ou não na circulação de pessoas, veículos e ou animais nas rodovias estaduais concedidas dependerão de prévia autorização da ARTESP.

§1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se provas ou competições desportivas os eventos de atletismo, automobilismo, motociclismo, ciclismo e assemelhados, inclusive ensaios ou preparativos.

§2º. Entende-se por eventos em geral quaisquer outras utilizações da faixa de domínio, assim compreendida a pista de rolamento, seus acostamentos, áreas de segurança das rodovias estaduais concedidas, tais como a realização de filmagens, regis-

tros fotográficos, testes de veículos, passeios turísticos, ciclísticos, demonstrações religiosas inclusive as romarias, dependendo de prévia comunicação do solicitante e/ou do responsável pelo evento às autoridades competentes e da respectiva emissão de autorização para sua realização, nos termos desta Portaria.

§ 3º. A análise técnica da Concessionária e a Autorização da ARTESP deverão considerar se os acessos solicitados para realização dos eventos atendem à regulamentação vigente e se possui autorização para seu funcionamento.

Capítulo II – Da Competência
Artigo 2º. Competirá ao Diretor de Operações da ARTESP, sob a égide da segurança rodoviária e ao critério exclusivo desta Agência, a análise dos pedidos e a expedição da Autorização de Realização de Evento – ARE de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Poderá ser solicitado parecer prévio da Prefeitura Municipal, restrito aos aspectos operacionais eminentemente urbanos, e da Polícia Militar Rodoviária (PMRV).

Capítulo III – Dos Requisitos

Artigo 3º. O pedido para realização de evento em rodovia concedida deverá ser apresentado à concessionária com jurisdição sobre o local do evento, conforme os critérios indicados neste artigo.

§ 1º. Os eventos deverão ser planejados em locais onde as intercorrências e o fator de risco ao usuário sejam baixos, para tanto considerados os seguintes parâmetros:

1. VDM – volume diário médio de tráfego no segmento rodoviário;
2. Análise do Nível de Serviço de Tráfego, considerando o evento;
3. Análise da segurança viária no segmento rodoviário;
4. Ciclo de intervenções pré-programadas no segmento rodoviário; e
5. Logística do evento.

§2º. A solicitação para a realização de eventos em geral ou desportivos deverá ser formulada em impresso próprio, conforme modelo indicado no Anexo I desta Portaria, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antecedente à data do evento, devidamente instruída com os documentos indicado no artigo 4º desta Portaria:

Capítulo IV- Do Procedimento e dos Documentos
Artigo 4º. Caberá ao solicitante do evento apresentar à concessionária:

- I – Na etapa inicial:
 - a) Autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas, quando for o caso;
 - b) Termo de indicação de responsabilidade civil e criminal por descumprimento dos itens contemplados na autorização, responsabilidade esta que será atribuída ao organizador do evento, oficialmente indicado por meio de identificação no requerimento para a realização do evento (RG, CNP, CPF, CREA, etc.), sendo também solidários, quanto às responsabilidades civitas, os patrocinadores (entidades públicas ou privadas), também devidamente identificados;
 - c) Parecer prévio do Município correspondente, quando o evento atingir zona urbana, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 2º;
 - d) Regulamento da prova ou competição, quando for o caso;
 - e) Regulamentos técnicos pertinentes, quando for o caso; e
 - f) Esquemático técnico e operacional com os recursos e as medidas de segurança necessárias à realização do evento, elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado da respectiva Anotação/Certidão/Registro de Responsabilidade Técnica referente à atividade, quando for o caso;

§2º. Na etapa 02 (dois), a concessionária analisará a documentação e a Classe de Risco do Evento será definida de acordo com o VDM – Volume Diário Médio das rodovias envolvidas, observados os seguintes parâmetros:

- a) Risco alto: VDM a partir de 30.001;
- b) Risco médio: VDM de 12.001 a 30.000;
- c) Risco baixo: VDM de até 12.000.

§3º. Na etapa 03 (três), após o encaminhamento dos documentos pela concessionária, a ARTESP apresentará resposta em até 10 (dez) dias úteis.

§4º. Na etapa 04 (quatro), na hipótese de emissão de parecer prévio favorável à realização do evento, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros, com importância segurada individual, conforme legislação desportiva vigente ou outra para eventos em geral, por morte, invalidez ou lesões graves decorrentes, podendo a autenticação operar-se também na forma do artigo 3º, II, da Lei Federal nº 13.726/2018;
- b) Caução ou fiança, prestada em favor da ARTESP, no valor estipulado pela Concessionária, de acordo com o grau de risco pela realização do evento, cujos valores serão revertidos à Concessionária da rodovia na hipótese de penalidades eventualmente aplicadas, despesas operacionais realizadas e não previstas em função do descumprimento de normas e obrigações por parte do interessado e a possíveis danos materiais à via que impliquem em custos.
- §5º. Caberá à concessionária o recebimento das despesas operacionais e guarda da caução/fiança, ficando a seu critério a forma de pagamento a ser realizada pelo interessado/solicitante do evento.
- §6º. Na hipótese de eventos que envolvam mais de uma concessionária, a análise poderá ser realizada individual ou conjuntamente.
- §7º. Na hipótese de eventos que envolvam também trecho não concedido, o interessado deverá apresentar pedidos individualizados tanto à concessionária como ao DER/SP.
- §8º. As concessionárias deverão encaminhar seu parecer técnico à ARTESP, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do evento, contendo:
 - a) Relação de documentos apresentados pelo interessado em consonância a esta Portaria;
 - b) Estudo de tráfego e segurança viária para execução do evento;
 - c) POE - Plano Operacional Especial sobre as ações operacionais a serem implantadas para apoio ao evento;
 - d) Valores referentes às despesas operacionais, se for o caso, contendo a discriminação dos recursos operacionais a serem empenhados; e
 - e) Protocolo da solicitação de autorização junto ao DER/SP, na hipótese de concomitância de malha rodoviária concedida e não concedida.
- §9º. A concessionária poderá solicitar documentos que julgar necessários para complementação das análises técnicas;
- §10. No caso de evento para testes de veículos, a solicitação deverá ser instruída do memorial circunstanciado, bem como da aprovação da montadora dos veículos envolvidos e/ou laudo técnico do IPT, INMETRO ou congêneres;
- §11. No caso de eventos religiosos, a organização deverá indicar o líder religioso ou representante legal que será responsável pelo evento;
- §12. Os eventos realizados fora da faixa de domínio, que possam gerar impactos na segurança viária ou na fluidez do tráfego da rodovia, também deverão ser analisados previamente pela concessionária do trecho, em conjunto com o interessado, de modo a propor soluções mitigatórias para os eventuais reflexos nas rodovias, bem como observar os requisitos técnicos desta Portaria.
- §13. Caberá à concessionária a identificação dos eventos relacionados no §12 deste artigo, conforme as regras estabelecidas no contrato de concessão.
- §14. Os documentos deverão ser encaminhados à ARTESP, em parecer conclusivo, devidamente assinado e com a Anotação/Certidão/Registro de Responsabilidade Técnica do Responsável Técnico de Operações da concessionária.

§15. Após a realização do evento e ausente a ocorrência de infrações que tenham penalidade de multa ao interessado, os valores da caução ou fiança deverão ser reembolsados ao interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de término do evento.

Capítulo V – Da Autorização

Artigo 5º. A Autorização de Realização de Evento - ARE a ser expedida pela Administração Pública ficará condicionada ao atendimento de todas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente aos atos expedidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, principalmente referente à prestação das informações de procedimentos, documentação e critérios de cobrança das despesas operacionais, conforme modelo indicado nos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Cumprida as formalidades normativas, a ARTESP emitirá a ARE no prazo de até 10(dez) dias úteis.

Capítulo VI- do Pagamento e da Isenção

Artigo 6º. Os valores das despesas com o esquema operacional especial poderão ser cobrados do interessado/solicitante, conforme o plano operacional aprovado previamente pela ARTESP, tendo como limite máximo a Tabela de Preços Unitários - TPU/DER ou outro documento que a substitua.

§1º. Não será cobrada nenhuma despesa operacional, caução ou fiança para os eventos ou competições desportivas de Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações do Governo do Estado de São Paulo e dos Municípios paulistas lideiros ao evento.

§2º. Em se tratando de eventos comprovadamente religiosos, não serão cobrados os custos de serviços e apoios operacionais, conforme determinado na Portaria SUP/DER nº 130/2021.

§3º. A concessionária poderá descontar do valor da caução e/ou da apólice de seguro as despesas operacionais imprevistas ou decorrentes de descumprimento do regramento desta Portaria.

Artigo 7º. No que se refere às despesas operacionais, o pagamento dos valores estabelecidos no artigo 6º deverá ser realizado à concessionária do trecho rodoviário após a expedição do Parecer Técnico da ARTESP favorável à execução do evento, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o evento.

§1º. Fica facultado à concessionária o parcelamento dos custos e das despesas operacionais do evento ao interessado.

§2º. Na hipótese de indeferimento ou cancelamento do pedido, os valores serão reembolsados ao interessado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da publicação da decisão do indeferimento ou cancelamento.

Artigo 8º. Realizado o evento, a concessionária deverá elaborar o Relatório de Acompanhamento de Eventos – RAE, no qual deverão ser descritos os serviços efetivamente executados, conforme modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria.

§1º. Os serviços descritos no RAE servirão de base para a apuração de divergências entre os serviços planejados e os efetivamente realizados, devendo obrigatoriamente ser assinado em conjunto com o organizador do evento e acompanhado das evidências da realização/utilização dos serviços com as correspondentes justificativas técnico-operacionais.

§2º. Se, porventura, o organizador do evento entender que há divergências entre os serviços planejados e os efetivamente realizados, deverá constar suas ressalvas no RAE.

§3º. Ocorrendo a situação prevista no §2º deste artigo, a concessionária deverá encaminhar o RAE à ARTESP, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do evento, para análise da área responsável, se for o caso, podendo ocorrer a instauração de processo administrativo nos termos da Lei Estadual nº 10.177/98.

§4º. É permitida a utilização dos veículos de inspeção de tráfego em apoio ao evento, desde que sejam mantidos os Níveis de Serviço de atendimento ao usuário.

§5º. Caso a concessionária opte pela utilização de veículos tais como ambulâncias do atendimento pré-hospitalar, guinchos, caminhão-irrigadeira e/ou caminhão de apreensão de animais, esses equipamentos deverão ser os reservas e seus operadores não poderão constar na escala habitual de serviço, visto que esses Eventos são considerados como Serviços Programados, ou seja, extraordinários.

Capítulo VII – Do Tempo do Evento

Artigo 9º. O tempo máximo de utilização das faixas de rolamento e dos acostamentos será definido de acordo com o planejamento operacional do evento e deverá constar na relação de documentos apresentados pelo interessado, assim como no parecer técnico da concessionária.

§1º. Nos casos excepcionais de necessidade de utilização da rodovia por períodos maiores que o previamente informado, a prova ou evento deverá sofrer interrupção, com a desocupação da via para fluidez e preservação do tráfego de veículos, até que as condições de fluidez e segurança viária sejam reestabelecidas.

§2º. A organização das provas ou dos eventos deverá identificar e receber a autorização para deslocamentos dos participantes aos bolsões previamente localizados, com capacidade para abrigar todos os seus integrantes e suas equipes de apoio, devendo essas informações constar na relação de documentos apresentados pelo interessado e no parecer técnico da concessionária.

Capítulo VIII – Das Vedações e Exceções

Artigo 10. Será vedada a utilização da rodovia para a realização de quaisquer eventos em geral ou desportivos quando:

- I - As medidas adotadas durante a análise técnica não garantirem a segurança dos participantes e usuários da rodovia;
- II - Não houver rotas alternativas de acesso às comunidades lideiras; ou
- III - Ultrapassado o Nível de Serviço de Tráfego "D", calculado conforme a Instrução de Projeto – IP.00.000-0-A23/001, em sua versão vigente, durante o período da realização do evento.

Parágrafo único - Ainda que presente a situação dos incisos II e III do caput, poderá a autorização ser concedida, a critério do Diretor Geral da ARTESP, nos casos de evento de impacto social com objetivo filantrópico voltado a atender o interesse público, resguardadas as exigências do inciso I deste artigo.

Capítulo IX – Da Responsabilidade

Artigo 11. A autorização para a realização de eventos em geral ou desportivos não exime seus beneficiários da responsabilidade por eventuais danos que vierem a causar, aplicando-se-lhes, no que couber, as penalidades estabelecidas pelo Decreto nº 44.043, de 23.06.1999, que regulamenta a Lei nº 7.452, de 26.07.1991, a qual estabelece penalidades administrativas em casos de danos causados aos bens de uso comum sob administração do órgão rodoviário estadual, bem como pelo Decreto nº 44.492 , de 07.12.1999, que regulamenta a Lei nº 9.468, de 27.12.1996, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos que especifica.

Artigo 12. Compete ao solicitante/interessado assegurar a infraestrutura compatível com as características do evento em geral ou desportivo, fornecendo, inclusive e se necessária, a sinalização suplementar sob orientação da concessionária e da ARTESP.

